

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2009

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO Nº 32/2009

VIGÊNCIA: 12 DE JANEIRO DE 2009 A 12 DE MAIO DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS – IEM**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.310.921/0001-86, com sede na Rua Elisa Tramontina, nº 782, Centro, Carlos Barbosa/RS, neste ato representada pelo Sr. **DARCI REALI**, CPF nº 290.905.470-53, residente e domiciliado na Rua Elisa Tramontina, nº 782, Carlos Barbosa/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e com as cláusulas e disposições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação da prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de avaliação atuarial, com laudo técnico atuarial e elaboração de Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA.

Parágrafo Primeiro. A avaliação atuarial compreenderá o cálculo correspondente a 55 (cinquenta e cinco) servidores efetivos e 02 (dois) inativos, num total de 57 (cinquenta e sete) integrantes.

Parágrafo Segundo. A avaliação atuarial deverá apresentar as informações constantes do Anexo I – Das Normas Gerais de Atuária, da Portaria MPAS nº 4.992, de 05/02/1999 e alterações e, em especial, os seguintes aspectos:

- a) Benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência e considerados na avaliação atuarial;
- b) Tabela demonstrativa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com idade média geral dos grupos, remuneração, proventos e pensões médias aferidas, estratificação por sexo e separação do quadro do magistério das demais categorias funcionais;
- c) Tabela identificando o número de anos que faltam para a inativação dos servidores;

- d) Quadro estatístico com resumo das despesas gerais com pagamento de benefícios e valor médio dos mesmos; remuneração, proventos e pensões que formam a base das contribuições; taxa de risco considerada na avaliação e outros dados essenciais ao trabalho apresentado;
- e) Bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial (tábuas de serviço, taxa de juros, regimes financeiros utilizados e taxa de crescimento das remunerações);
- f) Cálculo dos custos dos benefícios existentes e dos futuros benefícios e outros encargos;
- g) Determinação do déficit técnico inicial;
- h) Reservas técnicas: benefícios a conceder e concedidos;
- i) Análise dos bens garantidores das reservas técnicas;
- j) Fixação das contribuições puras;
- l) Determinação do déficit previdenciário atual e apresentação de plano de amortização do déficit; e
- m) Projeção de receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência para um período de 75 anos.

Parágrafo Terceiro. Para elaboração da avaliação deverá ser observado o disposto nas Emendas Constitucionais nº20/98, 41/2003 e 47/2005, na Lei Federal nº9.717, de 27.11.98, na Medida Provisória nº 167, de 19.11.04 convertida na Lei Federal nº 10.887, de 18.06.04, na Portaria Ministerial nº 4.992, de 05.02.99 e demais leis e atos normativos aplicáveis.

Parágrafo Quarto. O serviço contratado não abrange a realização de futuras reavaliações atuariais, quer pela superveniência de legislação e/ou atos normativos posteriores, quer por alterações legislativas do Regime Próprio de Previdência, nem prevê a prestação de assessorias posteriores de qualquer espécie, limitando-se tão somente ao esclarecimento de dúvidas e prestação de informações relativas aos dados apresentados na avaliação atuarial objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. Todos os serviços descritos nesta Cláusula deverão ser prestados por profissional atuário, registrado no MIBA.

Parágrafo Sexto. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será da Sra. Lucilia Nunes de Souza, inscrita no MIBA nº431 e C PF nº215.431.510.00

Parágrafo Sétimo. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do Contrato as condições necessárias à sua execução, bem como disponibilizar pessoal técnico habilitado, na forma da legislação incidente, respondendo solidariamente perante à municipalidade a empresa e seus sócios pela boa execução e cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Oitavo. Os serviços prestados e o integral cumprimento deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Parágrafo Nono. Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela Contratada com observância às normas legais, técnicas e éticas aplicáveis à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. Constituem, ainda, encargos da Contratada:

- I. Fornecer a avaliação em via encadernada;
- II. Apresentar a avaliação com explanação técnica dos dados levantados ao Poder Executivo Municipal, a ser realizada na sede da Contratada;
- III. Elaborar a avaliação através de um profissional atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária;
- IV. Assessorar o Contratante para o correto levantamento dos dados dos servidores e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados.

CLÁUSULA QUARTA. São atribuições do Contratante:

- I. Levantar os dados necessários à avaliação atuarial junto aos arquivos e registros municipais e, complementarmente, junto aos servidores;
 - II. Fornecer os dados solicitados pela Contratada no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta;
 - III. Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à Contratada, revendo os dados considerados duvidosos e prestar informações sobre todos os demais dados repassados;
- e

IV. Fornecer informações adicionais necessárias à avaliação atuarial.

CLÁUSULA QUINTA. O preço fixo total da presente contratação é de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento dos serviços será efetuado diretamente ao representante da Contratada, na Tesouraria Municipal, mediante apresentação de notas ou faturas relativas aos serviços e dar-se-á em duas parcelas iguais, sendo a primeira correspondente a **35%** (trinta e cinco por cento) do valor contratado, a ser paga em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato e o saldo, correspondente aos **65%** (sessenta e cinco por cento) restantes, em até 15 (quinze) dias da entrega do relatório final (apresentação do trabalho). O valor não sofrerá reajuste ou correção.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência na execução do contrato poderão ser descontadas do pagamento à Contratada quaisquer penalidades pecuniárias aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA. O contrato não será renovado e não está sujeito a reajuste do valor pactuado.

CLÁUSULA OITAVA. A contratação terá vigência de 120 (cento e vinte dias) consecutivos, contados da data de sua assinatura, data esta que será considerada para todos os fins como a do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. É de 60 (sessenta) dias o prazo para o Contratante fornecer os dados e informações requeridos pela Contratada, a partir do que começa a correr o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Contratada apresente o cálculo.

Parágrafo Segundo. O contrato poderá ser rescindido antes do termo fixado nesta Cláusula, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que a Contratada cumpra o dobro do prazo descrito, assegurado o pagamento proporcional pelo serviço já realizado.

Parágrafo Terceiro. O Contratante poderá rescindir este contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de

inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado, até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais e os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção da regularidade das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas frente a seus empregados, inclusive quanto ao pessoal eventualmente disponibilizado para a execução dos serviços, bem como quanto à responsabilidade decorrente da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. M. ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade 2090 – Manutenção das Ativ. do RPPS do Município
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (394)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A subcontratação somente será admitida mediante prévia justificativa à Secretaria responsável pelo acompanhamento do contrato e após autorização expressa desta, mantendo a empresa Contratada responsabilidade contratual frente ao Contratante, respondendo por todos os atos praticados pelo subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 12 de janeiro de 2008.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS - IEM

DARCI REALI
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica